



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 320/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR ADNAN LIMA – QUE “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE MAMOGRAFIA EM MULHERES COM SUSPEITA DE CÂNCER DE MAMA A PARTIR DA SOLICITAÇÃO MÉDICA, CONFORME DIREITO ASSEGURADO EM LEI FEDERAL Nº 13.896, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 320/2025, de autoria do Vereador Adnan Lima, trata da instituição do *Programa de Apoio à Saúde da Mulher*, com foco na prevenção, detecção precoce, tratamento e acompanhamento do câncer de mama no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta assegura prioridade na realização do exame de mamografia para mulheres com suspeita de câncer de mama, determinando que o atendimento ocorra no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica, conforme previsto na Lei Federal nº 13.896/2019.

O texto também prevê a criação de ferramenta específica no sistema municipal de saúde para organizar os agendamentos, garantindo celeridade, transparência e atendimento adequado. Além disso, reafirma a oferta gratuita de exames e tratamentos pelo SUS, com previsão de posterior regulamentação pelo Poder Executivo.

Encaminhado a esta Comissão, cabe analisar a pertinência, o mérito e a adequação da matéria.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social é competente para avaliar matérias relacionadas à promoção da saúde pública, políticas de prevenção de doenças, atenção integral à mulher, organização da rede municipal de saúde e garantia de direitos sanitários previstos em legislação federal.

Considerando que o projeto versa sobre diagnóstico precoce, garantia de prioridade em exames, organização dos serviços de saúde e proteção à vida das mulheres, há plena pertinência temática para sua análise por esta Comissão.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O câncer de mama é uma das maiores causas de mortalidade entre mulheres no Brasil, e o diagnóstico precoce é crucial para aumentar as chances de tratamento eficaz e redução da letalidade. Assim, o estabelecimento de prioridade para realização de mamografia em casos suspeitos representa medida de grande impacto social e sanitário.

O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 13.896/2019, reforçando e operacionalizando no âmbito municipal o direito ao exame em até 30 dias. A criação de uma aba específica no sistema municipal de saúde para gerenciar agendamentos demonstra preocupação com eficiência, transparência e controle da demanda.

Além disso, o programa proposto promove ações alinhadas aos princípios do SUS, como universalidade, integralidade e equidade, garantindo atenção prioritária às mulheres em situação de risco.

A proposição não gera despesas obrigatórias imediatas, permite regulamentação pelo Executivo e fortalece a rede de atenção oncológica municipal. Trata-se de instrumento eficaz de proteção à vida, prevenção e cuidado, com forte relevância social.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

IV – CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 320/2025, considerando sua legalidade, constitucionalidade e relevância social.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2025.

**PROF. DR. THIAGO REIS
RELATOR**